



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CONTRATO 004/2015/DL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA E A PESSOA FÍSICA ABAIXO QUALIFICADA, CONFORME A SEGUIR DECLARAM:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, doravante **LOCATÁRIO**, e a pessoa natural adiante qualificada como **LOCADORA**, resolvem o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, tem justo e contratado, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

PESSOA JURÍDICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, neste ato representado por seu Gestor Legal, Sr. GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portadora do RG nº 7502633 SSP/PA e CPF nº 226.963.932-49, residente e domiciliado em TERRA ALTA – Pará, doravante denominada **LOCATÁRIO** que desde já concorda com as determinações das cláusulas abaixo.

PESSOA FÍSICA – **NELMA DUARTE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3621681-PC-PA e CPF: 860.673.972-34, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Alta, doravante denominada **LOCADORA**, que desde já, também concorda com as disposições contidas nas cláusulas abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado à Travessa São Francisco, nesta cidade, de propriedade da **LOCADORA**, possuindo as seguintes características: figura geométrica de 4 lados, limitando-se pela frente com a citada paralela por onde mede 14,5 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita com João Francisco Maia, medindo 41,0 m (quarenta e um metros) pela lateral esquerda com Milton Rodrigues Guedes, medindo 40,5 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) fundos com Adriana Lago, medindo 39,0 m (trinta e nove metros), conforme Título Definitivo apresentado, com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas do **26º PELOTÃO DO 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE TERRA ALTA.**

Cláusula Terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação tem como arrimo as disposições capituladas no processo de licitação, que acatando o Parecer do Presidente da Comissão, dispensou a licitação para a contratação do objeto, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria naquilo que for aplicável.

3.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará diretamente a **LOCADORA**, a importância de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** mensais até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito em Conta, devidamente atestado pelo setor competente.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE

O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índice estabelecido pelo governo federal, mediante negociação entre as partes contratantes, caso haja interesse dos mesmos em renovação contratual posterior.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato de locação iniciará no dia **01/03/2015** a **31/12/2015**, devendo perdurar pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do **LOCATÁRIO**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 9.648/98 e demais alterações vigentes.

6.1 – A não prorrogação do pacto, implicará na execução total do contrato.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Entregar ao **LOCATÁRIO**, o terreno objeto deste contrato, devidamente cercado e em condições para ser usado por este para os meios a que se destina.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

8.1 – Zelar pelo objeto deste contrato. Assim como assumir despesas de consumo de água, esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum do Imóvel.

8.2 – Caso haja algum tipo de atentado contra o imóvel do LOCADOR, o LOCATÁRIO se responsabilizará de forma integral a reformá-lo e deixá-lo como estava anteriormente ao início do contrato.

8.3 – Não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar a terceiros o imóvel locado, total ou parcialmente, sem o consentimento por escrito da **LOCADORA**.

8.4 – Facultar a **LOCADORA**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, através de uma simples comunicação dirigida ao endereço do **LOCATÁRIO**.

Cláusula Nona – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias podem ser voluntárias, úteis e necessárias. As voluntárias visam somente à satisfação pessoal, as úteis melhoram o rendimento da coisa, facilitando o uso do imóvel e a necessária tem em vista a conservação do imóvel para evitar sua deterioração.

9.1 – O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias voluntárias que integrarão o imóvel, sem direito a indenização em decorrência da benfeitoria.

9.2 – As benfeitorias úteis que visam melhor utilidade do imóvel serão realizadas de comum acordo.

Cláusula Décima – DAS MULTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

O **LOCATÁRIO** pagará uma multa de 1% (UM POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, quando atrasar o pagamento por mais de 30 (TRINTA) dias e mais 1% (UM POR CENTO) ao mês de juros.

Cláusula Décima - Primeira – DAS PENALIDADES

Pela execução total ou parcial do presente contrato, os contratantes ficarão sujeito às penalidades previstas na Legislação vigente, sendo-lhes garantida a ampla defesa para quem deu causa a rescisão.

Cláusula Décima - Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Para cumprimento do presente pacto, devem-se os contratantes obrigações e deveres recíprocos.

12.1 – O distrato, tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que a parte que provoque comunique com no mínimo 30 (TRINTA) dias de antecedência.

12.2 – O contrato poderá ser rescindido:

12.2.1 unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) Inadimplência da **LOCADORA** a qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;
- b) Venda, cessão ou transferência total ou parcial do imóvel locado sem comunicar ao **LOCATÁRIO**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

12.3 – A tolerância ou não do exercício pelo **LOCATÁRIO**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

Cláusula Décima - Terceira – DA VENDA OU DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou de ação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em qualidade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou outro meio de ciência equivalente.

13.1 – A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus real, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

13.2 – O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta no prazo de 90 (NOVENTA) dias, úteis a contar da comunicação por escrito.

13.3 – No caso de desapropriação do imóvel locado ou houver restrição ao seu uso imposta pelos Poderes Públicos, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ficando, portanto, esta locação, obrigatoriamente rescindida, dispensando-se de qualquer indenização às partes contratantes, ressalvando-se às partes a faculdade, tão somente, de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tenha direito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

Cláusula Décima – Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas de fontes da contratação ora regulamentada serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários alocados na seguinte Classificação Econômica da Despesa.

Òrgão	02	Prefeitura Mun. De Terra Alta
Unid. Orçamentária	02	Sec. Mun. De Administração
Projeto/Atividade	04.122.0037.2008	Manutenção da Unid. Adm.-SEMAD
Elemento de Despesa	33.90.36.00	Outros Servs. De Terc. -PF

Cláusula Décima - Quinta – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O presente contrato tem como valor global a quantia de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** pelo pagamento de **10 (dez)** meses.

Cláusula Décima - Sexta – EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas pelo decurso do prazo convencionado, salvo as determinações aqui previstas.

Cláusula Décima - Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma do Extrato, nos quadros de Aviso da Prefeitura, Câmara Municipal e Comarca, este em conformidade com o disposto na Lei acima citada.

Cláusula Décima - Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais e alterar ordens pertinentes a este contrato são a SECRETARIA MUNICIPAL DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

ADMINISTRAÇÃO DE TERA ALTA - SEMAD e a Pessoa Física que assinou o presente contrato.

18.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a cumprirem o que foi acordado no presente termo.

Cláusula Décima - Nona – DO FORO

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Curuçá, Estado do Pará, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de Locação de Imóvel, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausulado, as parte assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido, após a assinatura e a publicação, que acontecerá no presente ato.

Terra Alta, em 02 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTRATANTE LOCATARIO

NELMA DUARTE DA SILVA
CONTRATADA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF :